

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2º DO  
DECRETO Nº 13.772/2016**

FUNÇÃO	QTDE.	REQUISITO	CARGA HORÁRIA MENSAL	VALOR DA BOLSA (R\$)
Coordenador Pedagógico	01	a. Nível superior na área de Educação, Educação Física, Esporte e/ou Lazer. b. Experiência na Elaboração e Supervisão de Projetos Pedagógicos e no Desenvolvimento de Ações Comunitárias	40h	2.400,00
Coordenador de Núcleo	10	A. Nível Superior na área de Educação, Educação Física, Esporte e/ou Lazer. b. Experiência no Desenvolvimento de Ações Comunitárias, Organização e Supervisão de Projetos.	40h	2.400,00
Agente Social de Lazer e Esporte Recreativo	60	a. Conhecimento nas atividades que desenvolverá. b. Experiência nas atividades de Educador Popular e/ou Comunitário, Balé, Capoeira, Artes Plásticas, Música, Artes Cênicas, Educação Física e demais áreas afins ao lazer.	20h	750,00

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº 13.774, DE 23 DE MARÇO DE 2016.**

Afasta a aplicação da norma contida no inciso IV, do art. 3º, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO o disposto na súmula vinculante nº 04 do Supremo Tribunal Federal, que determina: Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial. CONSIDERANDO o disposto na súmula vinculante nº 16 do Supremo Tribunal Federal, que determina: Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público. CONSIDERANDO o disposto nas súmulas vinculantes nº 15 do Supremo Tribunal Federal, que determina: O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo. CONSIDERANDO que as súmulas vinculantes são de observância obrigatória e vinculam os órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública Direta e Indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. CONSIDERANDO que a norma contida no inciso IV, do art. 3º, da Lei Municipal nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, afronta o disposto nas súmulas vinculantes nºs 04, 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal. CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município (PGM) manifestou-se pela inconstitucionalidade da norma contida no inciso IV, do art. 3º, da Lei Municipal nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, por meio do Parecer nº 04/2016, proferida nos autos do Processo nº P100275/2016. CONSIDERANDO, por fim, que o Chefe do Poder Executivo tem o dever de observar a compatibilidade das normas com a Constituição Federal, realizando o controle preventivo e repressivo de constitucionalidade das Leis, na forma difusa. DECRETA: Art. 1º. Fica afastada a aplicação da norma contida no inciso IV, do artigo 3º da Lei Municipal nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, em razão da sua incompatibilidade com a Constituição Federal, a teor das súmulas vinculantes nºs 04, 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal. Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) autorizada a transformar os valores percebidos a título de complemento salarial, que estejam sendo aplicados em desconformidade com as súmulas vinculantes nºs 04, 15 e

16 do Supremo Tribunal Federal, em Vantagem Pessoal, com vistas evitar o decréscimo nominal salarial, em observância ao disposto no art. 7º, inciso VI c/c art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal. Parágrafo único. A transformação de que trata o caput deste artigo deverá adotar por base a folha de pagamento do mês de março do ano de 2016. Art. 3º. Fica a Procuradoria Geral do Município incumbida de oficiar o Procurador Geral da República, solicitando que sejam adotadas as providências necessárias quanto ao ingresso de Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) em face da norma contida no inciso IV, do artigo 3º da Lei Municipal nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, ante a sua incompatibilidade com a Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 103 da Constituição Federal e as atribuições institucionais do Ministério Público. Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2016. Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 23 de março de 2016. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. José Leite Jucá Filho - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº 13.780, DE 31 DE MARÇO DE 2016.**

Altera o Decreto nº 13.737, de 18 de janeiro de 2016, que fixa o valor a ser repassado à Câmara Municipal de Fortaleza no exercício 2016, a título de duodécimo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 29-A, inciso IV da Constituição Federal de 1988 e CONSIDERANDO que a reclassificação contábil da Receita da Dívida Ativa Tributária no exercício de 2015, teve como resultado a alteração no valor desta receita para R\$ 96.715.976,85 (noventa e seis milhões, setecentos e quinze mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), e, via de consequência, no valor a ser repassado à Câmara Municipal de Fortaleza, no exercício de 2016, a título de duodécimo, fixados pelo Decreto nº 13.737, de 18 de janeiro de 2016. DECRETA: Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 13.737, de 18 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Ficam fixados o repasse anual e seu correspondente duodécimo para a Câmara Municipal de Fortaleza, nos valores respectivos de R\$ 154.382.246,62 (cento e cinquenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos) e R\$ 12.865.187,22 (doze milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), com base nas receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2015, conforme a seguir especificado:

DESCRIÇÃO DA RECEITA BASE	VALOR (R\$)
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.350.459.804,99
CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	181.002.948,36
COTA - FPM	712.719.044,41
COTA - ITR	8.606,16
TRANSFERÊNCIA LC 87/96 - ICMS DESONERAÇÃO	2.975.180,62
COTA ICMS	877.353.736,83
COTA IPVA	193.096.740,26
COTA IPI - EXPORTAÇÃO	4.351.421,59
CIDE	804.228,15
MULTAS E JUROS SOBRE TRIBUTOS	11.228.903,26
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	96.715.976,85
TOTAL	3.430.716.591,48
REPASSE ANUAL (4,5%)	154.382.246,62